



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	9

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1016/2026, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-DOMINIAL, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS/LOTES INTEGRANTES DO EMPREENDIMENTO JARDINS CARAJÁS, EM FAVOR DAS FAMÍLIAS QUE JÁ OCUPAM AS RESPECTIVAS UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização jurídico-dominial das ocupações habitacionais preexistentes no **Empreendimento JARDINS CARAJÁS**, mediante doação com encargo e cláusula de reversão dos respectivos imóveis residenciais/lotês às famílias que já se encontrem efetivamente na posse das unidades, observados o Instrumento Particular de Doação com Encargo firmado entre o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e o Município de Santana do Araguaia, as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida e a legislação aplicável.

§ 1º A autorização prevista nesta Lei destina-se exclusivamente à regularização da titularidade das famílias ocupantes do empreendimento, não importando criação de novo programa habitacional, abertura de processo seletivo ou concessão de novas unidades habitacionais.

§ 2º Para os fins desta Lei, somente poderá ser contemplada a família que comprove ocupação efetiva da respectiva unidade habitacional em período anterior a 1º de janeiro de 2026, sem prejuízo do atendimento aos demais

requisitos previstos no instrumento de doação e na legislação aplicável.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Lei compreende 495 (quatrocentos e noventa e cinco) imóveis individualizados, constantes do Anexo Único desta Lei, totalizando 108.313,01 m² (cento e oito mil, trezentos e treze metros quadrados e um decímetro quadrado) de áreas de lotes, conforme as matrículas e respectivos livros registraes constantes do documento de origem.

§ 1º Os imóveis integram o Empreendimento JARDINS CARAJÁS, contratado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, sob APF nº 0441686-13.

§ 2º A origem, individualização registral e destinação social dos imóveis observarão os documentos constantes do processo administrativo municipal, inclusive o Instrumento Particular de Doação com Encargo firmado entre o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e o Município e o Ofício nº 239/2024/SNH/MCID, de 05 de agosto de 2024, conforme documentação de origem do empreendimento.

§ 3º A transferência prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente de regularização jurídico-dominial de situação habitacional preexistente, decorrente da destinação social anteriormente atribuída ao Empreendimento Jardins Carajás e das obrigações assumidas pelo Município perante o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 3º. A doação será formalizada individualmente em favor da pessoa ou do núcleo familiar que ocupe efetivamente a respectiva unidade habitacional do Empreendimento Jardins Carajás, mediante processo administrativo individual de regularização.

§ 1º O processo administrativo deverá comprovar:

- I – A identidade do ocupante e de seu núcleo familiar;
- II – A efetiva ocupação da unidade em período anterior a 1º de janeiro de 2026;
- III – A correspondência entre o imóvel efetivamente ocupado e sua respectiva quadra, lote e matrícula;
- IV – O atendimento às condições estabelecidas no Instrumento Particular de Doação com Encargo firmado entre o FAR e o Município e às normas do programa habitacional aplicável;
- V – A inexistência de circunstância jurídica impeditiva à transferência.

§ 2º A relação nominal dos beneficiários constituirá mera consolidação e atualização cadastral das famílias ocu-

pantes, não caracterizando processo seletivo, sorteio, escolha ou inclusão de novos beneficiários.

§ 3º É vedada a utilização desta Lei para a inclusão de pessoa ou núcleo familiar que tenha passado a ocupar unidade habitacional no ano de 2026, ressalvadas as hipóteses de sucessão por morte, alteração da composição familiar ou outra situação excepcional devidamente comprovada e juridicamente justificada no respectivo processo administrativo.

Art. 4º. A presente Lei não institui novo programa de distribuição gratuita de imóveis, não amplia o número de beneficiários e não autoriza o ingresso de novos ocupantes no empreendimento, destinando-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações de regularização e transferência dominial das unidades às famílias cuja ocupação seja comprovadamente preexistente.

Parágrafo único. É vedado promover sorteio, cadastramento para ingresso de novas famílias, substituição discricionária de beneficiários ou qualquer procedimento destinado à distribuição de unidades vagas com fundamento nesta Lei durante o ano eleitoral de 2026.

Art. 5º. Constitui encargo essencial da doação a destinação do imóvel exclusivamente à moradia do donatário e de seu núcleo familiar, vedada a utilização incompatível com a finalidade habitacional e de interesse social.

§ 1º O donatário deverá conservar o imóvel, cumprir as obrigações cadastrais e administrativas que lhe forem atribuídas, permitir as verificações necessárias pela Administração e observar as regras do programa habitacional aplicável.

§ 2º O encargo de destinação habitacional terá caráter permanente enquanto subsistirem as restrições decorrentes do programa habitacional, do instrumento de doação e desta Lei, sem prejuízo de outras limitações legalmente estabelecidas.

Art. 6º. É vedada a alienação, cessão, transferência, promessa de transferência, locação ou utilização do imóvel para finalidade diversa da habitacional, quando incompatível com as restrições do programa, do instrumento de doação ou da legislação aplicável.

Parágrafo único. Qualquer ato de disposição do imóvel deverá observar previamente as restrições registradas e as autorizações eventualmente exigidas pelo Município, pelo agente operador, pelo órgão federal competente ou pelo Registro de Imóveis.

Art. 7º. O descumprimento dos encargos, das condições da doação ou da finalidade de interesse social poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a reversão do imóvel ao patrimônio municipal quando juridicamente admissível e prevista no respectivo instrumento.

Art. 8º. Para fins de cumprimento do disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo administrativo deverá conter a demonstração do interesse público, a avaliação prévia do imóvel, a autorização legislativa, a justificativa quanto à forma de alienação e, sendo a doação com encargo, os encargos, o prazo de cumprimento e a cláusula de reversão.

Parágrafo único. A dispensa de licitação, quando cabível, deverá ser formalmente justificada no processo administrativo, especialmente em razão da finalidade de habitação de interesse social e da destinação específica dos imóveis.

Art. 9º. A formalização da doação individual dependerá da regularidade da situação registral do respectivo imóvel, da identificação do beneficiário, da comprovação de sua habilitação e da observância das exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º A transmissão da propriedade imobiliária produzirá os efeitos próprios após o registro do título no Registro de Imóveis competente, observada a legislação registral aplicável.

§ 2º Os instrumentos individuais deverão conter a identificação completa do imóvel, inclusive quadra, lote, área, matrícula e livro, conforme o Anexo Único desta Lei e a matrícula atualizada apresentada pelo Registro de Imóveis.

§ 3º O processo individual de regularização deverá conter documentação idônea que demonstre a ocupação preexistente da unidade habitacional, preferencialmente mediante documentos produzidos em período anterior a 1º de janeiro de 2026.

Art. 10 As despesas e emolumentos decorrentes da formalização e do registro das doações serão suportados na forma da legislação aplicável, observadas eventuais reduções, isenções ou gratuidades efetivamente cabíveis ao caso concreto.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei exclusivamente quanto aos procedimentos de identificação dos ocupantes, atualização cadastral, comprovação

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Secretaria de Administração



IMPRENSA OFICIAL

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>

diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br

Praça dos Três Poderes, S/N, Centro

Santana do Araguaia – Pará

CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

da ocupação preexistente, conferência documental, regularização registral, formalização dos instrumentos, registro imobiliário, acompanhamento da destinação dos imóveis e apuração de eventual descumprimento dos encargos, vedada a instituição de novo processo seletivo de beneficiários com fundamento nesta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos estritamente necessários à regularização jurídico-dominial prevista nesta Lei, inclusive a assinatura dos instrumentos individuais de doação e o encaminhamento dos respectivos títulos ao Registro de Imóveis competente, limitados às famílias ocupantes que preencham os requisitos desta Lei e do instrumento celebrado com o FAR.

Art. 13. A execução desta Lei observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, especialmente aquelas relativas às condutas vedadas aos agentes públicos.

§ 1º É vedada qualquer utilização promocional, político-partidária ou eleitoral dos atos de regularização previstos nesta Lei em favor de candidato, partido político, federação ou coligação.

§ 2º Os procedimentos de entrega, assinatura ou registro dos títulos deverão possuir caráter estritamente administrativo e institucional, vedada sua associação a pedido de voto, propaganda eleitoral, candidatura ou promoção pessoal de agente público.

§ 3º A publicidade eventualmente necessária deverá observar os princípios da impessoalidade e da finalidade pública, bem como as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Sec. Mun. de Administração

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS 495 IMÓVEIS INDIVIDUALIZADOS – EMPREENDIMENTO JARDINS CARAJÁS

Relação reproduzida a partir do Anexo II – Matrículas do instrumento de origem. A individualização deverá ser conferida com a matrícula atualizada no momento da formalização de cada doação.

Lote	Quadra	Área (m²)	Matrícula	Livro
1	3	188,92	5.058	2-AB

2	3	150,3	5.059	2-AB
3	3	150,3	5.060	2-AB
4	3	150,3	5.061	2-AB
5	3	188,92	5.062	2-AB
6	3	225	5.063	2-AB
7	3	225	5.064	2-AB
8	3	225	5.065	2-AB
9	3	225	5.066	2-AB
10	3	225	5.067	2-AB
11	3	225	5.068	2-AB
12	3	225	5.069	2-AB
13	3	225	5.070	2-AB
14	3	225	5.071	2-AB
15	3	225	5.072	2-AB
16	3	222,15	5.073	2-AB
18	3	327,16	5.074	2-AB
19	3	225	5.075	2-AB
20	3	225	5.076	2-AB
21	3	225	5.077	2-AB
22	3	225	5.078	2-AB
23	3	225	5.079	2-AB
24	3	225	5.080	2-AB
25	3	225	5.081	2-AB
26	3	225	5.082	2-AB
27	3	225	5.083	2-AB
28	3	225	5.084	2-AB
29	3	225	5.085	2-AB
30	3	225	5.086	2-AB
1	4	188,92	5.087	2-AB
2	4	150,3	5.088	2-AB
3	4	150,3	5.089	2-AB
4	4	150,3	5.090	2-AB
5	4	188,92	5.091	2-AB
6	4	225	5.092	2-AB
7	4	225	5.093	2-AB
8	4	225	5.094	2-AB
9	4	225	5.095	2-AB
10	4	225	5.096	2-AB
11	4	225	5.097	2-AB
12	4	225	5.098	2-AB
13	4	225	5.099	2-AB
14	4	225	5.100	2-AB
15	4	225	5.101	2-AB
16	4	225	5.102	2-AB
17	4	225	5.103	2-AB
18	4	225	5.104	2-AB
19	4	225	5.105	2-AB
21	4	392,65	5.106	2-AB
22	4	255,41	5.107	2-AB
23	4	169,28	5.108	2-AB
24	4	213,48	5.109	2-AB
25	4	225	5.110	2-AB

26	4	225	5.111	2-AB	19	6	225	5.163	2-AB
27	4	225	5.112	2-AB	20	6	225	5.164	2-AB
28	4	225	5.113	2-AB	1	19	200,85	5.165	2-AB
29	4	225	5.114	2-AB	2	19	159,64	5.166	2-AB
30	4	225	5.115	2-AB	3	19	159,64	5.167	2-AB
31	4	225	5.116	2-AB	4	19	159,64	5.168	2-AB
32	4	225	5.117	2-AB	5	19	159,64	5.169	2-AB
33	4	225	5.118	2-AB	6	19	159,64	5.170	2-AB
34	4	225	5.119	2-AB	7	19	159,64	5.171	2-AB
1	5	188,92	5.120	2-AB	8	19	164,73	5.172	2-AB
2	5	150,3	5.121	2-AB	9	19	322,24	5.173	2-AB
3	5	150,3	5.122	2-AB	10	19	312,1	5.174	2-AB
4	5	150,3	5.123	2-AB	11	19	301,96	5.175	2-AB
5	5	188,92	5.124	2-AB	12	19	291,82	5.176	2-AB
6	5	225	5.125	2-AB	13	19	281,68	5.177	2-AB
7	5	225	5.126	2-AB	14	19	271,54	5.178	2-AB
8	5	225	5.127	2-AB	15	19	261,4	5.179	2-AB
9	5	225	5.128	2-AB	16	19	251,26	5.180	2-AB
10	5	225	5.129	2-AB	17	19	241,12	5.181	2-AB
11	5	225	5.130	2-AB	18	19	230,98	5.182	2-AB
12	5	225	5.131	2-AB	19	19	220,85	5.183	2-AB
13	5	225	5.132	2-AB	20	19	210,71	5.184	2-AB
14	5	225	5.133	2-AB	21	19	200,57	5.185	2-AB
15	5	225	5.134	2-AB	22	19	190,43	5.186	2-AB
16	5	331,64	5.135	2-AB	23	19	180,29	5.187	2-AB
17	5	532,68	5.136	2-AB	24	19	170,15	5.188	2-AB
18	5	172,58	5.137	2-AB	25	19	160,01	5.189	2-AB
19	5	219,22	5.138	2-AB	26	19	299,74	5.190	2-AB
20	5	225	5.139	2-AB	27	19	279,46	5.191	2-AB
21	5	225	5.140	2-AB	28	19	259,18	5.192	2-AB
22	5	225	5.141	2-AB	29	19	238,9	5.193	2-AB
23	5	225	5.142	2-AB	30	19	218,62	5.194	2-AB
24	5	225	5.143	2-AB	31	19	196,9	5.195	2-AB
25	5	225	5.144	2-AB	32	19	159,51	5.196	2-AB
1	6	188,96	5.145	2-AB	33	19	160,01	5.197	2-AB
2	6	150,3	5.146	2-AB	34	19	170,15	5.198	2-AB
3	6	150,3	5.147	2-AB	35	19	180,29	5.199	2-AB
4	6	150,3	5.148	2-AB	36	19	190,43	5.200	2-AB
5	6	188,93	5.149	2-AB	37	19	200,57	5.201	2-AC
6	6	225	5.150	2-AB	38	19	210,71	5.202	2-AC
7	6	225	5.151	2-AB	39	19	220,85	5.203	2-AC
8	6	225	5.152	2-AB	40	19	230,98	5.204	2-AC
9	6	225	5.153	2-AB	41	19	241,12	5.205	2-AC
10	6	225	5.154	2-AB	42	19	251,26	5.206	2-AC
11	6	225	5.155	2-AB	43	19	261,4	5.207	2-AC
12	6	219,63	5.156	2-AB	44	19	271,54	5.208	2-AC
13	6	248,08	5.157	2-AB	45	19	281,68	5.209	2-AC
14	6	292,14	5.158	2-AB	46	19	291,82	5.210	2-AC
15	6	190,95	5.159	2-AB	47	19	301,96	5.211	2-AC
16	6	225	5.160	2-AB	48	19	312,1	5.212	2-AC
17	6	225	5.161	2-AB	49	19	322,24	5.213	2-AC
18	6	225	5.162	2-AB	1	20	200,86	5.214	2-AC

2	20	159,64	5.215	2-AC
3	20	159,64	5.216	2-AC
4	20	159,64	5.217	2-AC
5	20	200,86	5.218	2-AC
6	20	225	5.219	2-AC
7	20	225	5.220	2-AC
8	20	225	5.221	2-AC
9	20	225	5.222	2-AC
10	20	225	5.223	2-AC
11	20	225	5.224	2-AC
12	20	225	5.225	2-AC
13	20	225	5.226	2-AC
14	20	225	5.227	2-AC
15	20	225	5.228	2-AC
16	20	225	5.229	2-AC
17	20	225	5.230	2-AC
18	20	225	5.231	2-AC
19	20	225	5.232	2-AC
20	20	225	5.233	2-AC
21	20	225	5.234	2-AC
22	20	225	5.235	2-AC
23	20	225	5.236	2-AC
24	20	225	5.237	2-AC
25	20	225	5.238	2-AC
26	20	225	5.239	2-AC
27	20	225	5.240	2-AC
28	20	195,39	5.241	2-AC
29	20	155,35	5.242	2-AC
30	20	155,35	5.243	2-AC
31	20	155,35	5.244	2-AC
32	20	195,38	5.245	2-AC
33	20	225	5.246	2-AC
34	20	225	5.247	2-AC
35	20	225	5.248	2-AC
36	20	225	5.249	2-AC
37	20	225	5.250	2-AC
38	20	225	5.251	2-AC
39	20	225	5.252	2-AC
40	20	225	5.253	2-AC
41	20	225	5.254	2-AC
42	20	225	5.255	2-AC
43	20	225	5.256	2-AC
44	20	225	5.257	2-AC
45	20	225	5.258	2-AC
46	20	225	5.259	2-AC
47	20	225	5.260	2-AC
48	20	225	5.261	2-AC
49	20	225	5.262	2-AC
50	20	225	5.263	2-AC
51	20	225	5.264	2-AC
52	20	225	5.265	2-AC
53	20	225	5.266	2-AC

54	20	225	5.267	2-AC
1	21	200,86	5.268	2-AC
2	21	159,64	5.269	2-AC
3	21	159,64	5.270	2-AC
4	21	159,64	5.271	2-AC
5	21	200,86	5.272	2-AC
6	21	225	5.273	2-AC
7	21	225	5.274	2-AC
8	21	225	5.275	2-AC
9	21	225	5.276	2-AC
10	21	225	5.277	2-AC
11	21	225	5.278	2-AC
12	21	225	5.279	2-AC
13	21	225	5.280	2-AC
14	21	225	5.281	2-AC
15	21	225	5.282	2-AC
16	21	225	5.283	2-AC
17	21	225	5.284	2-AC
18	21	225	5.285	2-AC
19	21	225	5.286	2-AC
20	21	225	5.287	2-AC
21	21	225	5.288	2-AC
22	21	225	5.289	2-AC
23	21	225	5.290	2-AC
24	21	225	5.291	2-AC
25	21	225	5.292	2-AC
26	21	225	5.293	2-AC
27	21	225	5.294	2-AC
28	21	195,39	5.295	2-AC
29	21	155,35	5.296	2-AC
30	21	155,35	5.297	2-AC
31	21	155,35	5.298	2-AC
32	21	195,38	5.299	2-AC
33	21	225	5.300	2-AC
34	21	225	5.301	2-AC
35	21	225	5.302	2-AC
36	21	225	5.303	2-AC
37	21	225	5.304	2-AC
38	21	225	5.305	2-AC
39	21	225	5.306	2-AC
40	21	225	5.307	2-AC
41	21	225	5.308	2-AC
42	21	225	5.309	2-AC
43	21	225	5.310	2-AC
44	21	225	5.311	2-AC
45	21	225	5.312	2-AC
46	21	225	5.313	2-AC
47	21	225	5.314	2-AC
48	21	225	5.315	2-AC
49	21	225	5.316	2-AC
50	21	225	5.317	2-AC
51	21	225	5.318	2-AC

52	21	225	5.319	2-AC	50	22	225	5.371	2-AC
53	21	225	5.320	2-AC	51	22	225	5.372	2-AC
54	21	225	5.321	2-AC	52	22	225	5.373	2-AC
1	22	200,86	5.322	2-AC	53	22	225	5.374	2-AC
2	22	159,64	5.323	2-AC	54	22	225	5.375	2-AC
3	22	159,64	5.324	2-AC	1	23	200,86	5.376	2-AC
4	22	159,64	5.325	2-AC	2	23	159,64	5.377	2-AC
5	22	200,86	5.326	2-AC	3	23	159,64	5.378	2-AC
6	22	225	5.327	2-AC	4	23	159,64	5.379	2-AC
7	22	225	5.328	2-AC	5	23	200,86	5.380	2-AC
8	22	225	5.329	2-AC	6	23	225	5.381	2-AC
9	22	225	5.330	2-AC	7	23	225	5.382	2-AC
10	22	225	5.331	2-AC	8	23	225	5.383	2-AC
11	22	225	5.332	2-AC	9	23	225	5.384	2-AC
12	22	225	5.333	2-AC	10	23	225	5.385	2-AC
13	22	225	5.334	2-AC	11	23	225	5.386	2-AC
14	22	225	5.335	2-AC	12	23	225	5.387	2-AC
15	22	225	5.336	2-AC	13	23	225	5.388	2-AC
16	22	225	5.337	2-AC	14	23	225	5.389	2-AC
17	22	225	5.338	2-AC	15	23	225	5.390	2-AC
18	22	225	5.339	2-AC	16	23	225	5.391	2-AC
19	22	225	5.340	2-AC	17	23	225	5.392	2-AC
20	22	225	5.341	2-AC	18	23	225	5.393	2-AC
21	22	225	5.342	2-AC	19	23	225	5.394	2-AC
22	22	225	5.343	2-AC	20	23	225	5.395	2-AC
23	22	225	5.344	2-AC	21	23	225	5.396	2-AC
24	22	225	5.345	2-AC	22	23	225	5.397	2-AC
25	22	225	5.346	2-AC	23	23	225	5.398	2-AC
26	22	225	5.347	2-AC	24	23	225	5.399	2-AC
27	22	225	5.348	2-AC	25	23	225	5.400	2-AC
28	22	195,39	5.349	2-AC	26	23	225	5.401	2-AD
29	22	155,35	5.350	2-AC	27	23	225	5.402	2-AD
30	22	155,35	5.351	2-AC	28	23	195,39	5.403	2-AD
31	22	155,35	5.352	2-AC	29	23	155,35	5.404	2-AD
32	22	195,38	5.353	2-AC	30	23	155,35	5.405	2-AD
33	22	225	5.354	2-AC	31	23	155,35	5.406	2-AD
34	22	225	5.355	2-AC	32	23	195,38	5.407	2-AD
35	22	225	5.356	2-AC	33	23	225	5.408	2-AD
36	22	225	5.357	2-AC	34	23	225	5.409	2-AD
37	22	225	5.358	2-AC	35	23	225	5.410	2-AD
38	22	225	5.359	2-AC	36	23	225	5.411	2-AD
39	22	225	5.360	2-AC	37	23	225	5.412	2-AD
40	22	225	5.361	2-AC	38	23	225	5.413	2-AD
41	22	225	5.362	2-AC	39	23	225	5.414	2-AD
42	22	225	5.363	2-AC	40	23	225	5.415	2-AD
43	22	225	5.364	2-AC	41	23	225	5.416	2-AD
44	22	225	5.365	2-AC	42	23	225	5.417	2-AD
45	22	225	5.366	2-AC	43	23	225	5.418	2-AD
46	22	225	5.367	2-AC	44	23	225	5.419	2-AD
47	22	225	5.368	2-AC	45	23	225	5.420	2-AD
48	22	225	5.369	2-AC	46	23	225	5.421	2-AD
49	22	225	5.370	2-AC	47	23	225	5.422	2-AD

48	23	225	5.423	2-AD
49	23	225	5.424	2-AD
50	23	225	5.425	2-AD
51	23	225	5.426	2-AD
52	23	225	5.427	2-AD
53	23	225	5.428	2-AD
54	23	225	5.429	2-AD
1	39	224,13	5.430	2-AD
2	39	177,85	5.431	2-AD
3	39	177,85	5.432	2-AD
4	39	177,85	5.433	2-AD
5	39	224,13	5.434	2-AD
6	39	225	5.435	2-AD
7	39	225	5.436	2-AD
8	39	225	5.437	2-AD
9	39	225	5.438	2-AD
10	39	225	5.439	2-AD
11	39	225	5.440	2-AD
12	39	225	5.441	2-AD
13	39	225	5.442	2-AD
14	39	225	5.443	2-AD
15	39	225	5.444	2-AD
16	39	225	5.445	2-AD
17	39	225	5.446	2-AD
18	39	225	5.447	2-AD
19	39	225	5.448	2-AD
20	39	225	5.449	2-AD
21	39	225	5.450	2-AD
22	39	225	5.451	2-AD
23	39	214,94	5.452	2-AD
24	39	170,66	5.453	2-AD
25	39	170,66	5.454	2-AD
26	39	170,66	5.455	2-AD
27	39	214,94	5.456	2-AD
28	39	225	5.457	2-AD
29	39	225	5.458	2-AD
30	39	225	5.459	2-AD
31	39	225	5.460	2-AD
32	39	225	5.461	2-AD
33	39	225	5.462	2-AD
34	39	225	5.463	2-AD
35	39	225	5.464	2-AD
36	39	225	5.465	2-AD
37	39	225	5.466	2-AD
38	39	225	5.467	2-AD
39	39	225	5.468	2-AD
40	39	225	5.469	2-AD
41	39	225	5.470	2-AD
42	39	225	5.471	2-AD
43	39	225	5.472	2-AD
44	39	225	5.473	2-AD
45	39	225	5.474	2-AD

46	39	225	5.475	2-AD
24	40	225	5.476	2-AD
25	40	225	5.477	2-AD
26	40	225	5.478	2-AD
27	40	225	5.479	2-AD
28	40	225	5.480	2-AD
29	40	225	5.481	2-AD
30	40	225	5.482	2-AD
31	40	225	5.483	2-AD
32	40	225	5.484	2-AD
33	40	225	5.485	2-AD
34	40	238,37	5.486	2-AD
35	40	189	5.487	2-AD
36	40	189	5.488	2-AD
37	40	189	5.489	2-AD
38	40	238,37	5.490	2-AD
39	40	225	5.491	2-AD
40	40	225	5.492	2-AD
41	40	225	5.493	2-AD
42	40	225	5.494	2-AD
43	40	225	5.495	2-AD
44	40	225	5.496	2-AD
45	40	225	5.497	2-AD
46	40	225	5.498	2-AD
47	40	225	5.499	2-AD
48	40	225	5.500	2-AD
1	42	224,13	5.501	2-AD
2	42	177,85	5.502	2-AD
3	42	177,85	5.503	2-AD
4	42	177,85	5.504	2-AD
5	42	224,13	5.505	2-AD
6	42	225	5.506	2-AD
7	42	225	5.507	2-AD
8	42	225	5.508	2-AD
9	42	225	5.509	2-AD
10	42	225	5.510	2-AD
11	42	225	5.511	2-AD
12	42	225	5.512	2-AD
13	42	225	5.513	2-AD
14	42	225	5.514	2-AD
15	42	225	5.515	2-AD
16	42	225	5.516	2-AD
17	42	225	5.517	2-AD
18	42	225	5.518	2-AD
19	42	225	5.519	2-AD
20	42	215,94	5.520	2-AD
21	42	238,67	5.521	2-AD
23	42	216,96	5.522	2-AD
24	42	225	5.523	2-AD
25	42	225	5.524	2-AD
26	42	225	5.525	2-AD
27	42	225	5.526	2-AD

28	42	225	5.527	2-AD
29	42	225	5.528	2-AD
30	42	225	5.529	2-AD
31	42	225	5.530	2-AD
32	42	225	5.531	2-AD
33	42	225	5.532	2-AD
34	42	225	5.533	2-AD
35	42	225	5.534	2-AD
36	42	225	5.535	2-AD
37	42	225	5.536	2-AD
38	42	225	5.537	2-AD
39	42	225	5.538	2-AD
40	42	225	5.539	2-AD
36	43	238,37	5.540	2-AD
37	43	189	5.541	2-AD
38	43	189	5.542	2-AD
39	43	225	5.543	2-AD
40	43	225	5.544	2-AD
41	43	225	5.545	2-AD
42	43	225	5.546	2-AD
43	43	225	5.547	2-AD
44	43	225	5.548	2-AD
45	43	225	5.549	2-AD
46	43	225	5.550	2-AD
47	43	225	5.551	2-AD
48	43	225	5.552	2-AD

DECRETO Nº 2654/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – TRANSIÇÃO - PEDÁGIO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de Aposentadoria Especial Professor – Transição - Pedágio, a Sra. **MARIA ELIENE FERREIRA DOS SANTOS FERRAZ**, matrícula funcional sob nº 413674, lotada desde 02 de janeiro de 2001, na função de Professor PI, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, e os direitos retroagem à data do ato em 01/09/2026.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

DECRETO Nº 2654/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA TRANSIÇÃO POR PORTOS, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de Aposentadoria Voluntária na Transição por Portos, a Sra. **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional sob nº 404640, lotada desde 04 de junho de 2001, na função de Costureira, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, e os direitos retroagem à data do ato em 01/09/2026.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

DECRETO Nº 2656/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – TRANSIÇÃO - PEDÁGIO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de Aposentadoria Especial Professor – Transição - Pedágio, a Sra. **MARIA ALMEIDA DUARTE MILHOMEM**, matrícula funcional sob nº 411825, lotada desde 01 de fevereiro de 2001, na função de Professor PI, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, e os direitos retroagem à data do ato em 01/09/2026.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

DECRETO Nº 2657/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – TRANSIÇÃO - PEDÁGIO, DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de Aposentadoria Especial Professor – Transição - Pedágio, a Sra. **EVA AMERICO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula funcional sob nº 411892, lotada desde 01 de fevereiro de 1993, na função de Professor PI, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, e os direitos retroagem à data do ato em 01/09/2026.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 21 de setembro de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 21 de setembro de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação - CPL

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 121/2025
Pregão Eletrônico nº 061/2025/SRP/FMS
ATA de Registro de Preço Nº 009/2026
Contrato nº 128/2026

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia - PA e a empresa: H1 DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e acréscimo/supressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor total originário dos itens. Em decorrência do presente aditivo, ficam acrescidos/suprimidos os seguintes quantitativos. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 162.903,02 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e três reais e dois centavos) que corresponde ao acréscimo/supressão de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens que trata a Cláusula Segunda do presente Termo. As despesas oriundas do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária. Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no diário oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133 de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 18/09/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ